

**DECRETO Nº 33.565, DE 25 DE JULHO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, no Primeiro Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 77.450.000,00 (Setenta e sete milhões e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico M. Mazzucbelli,*  
Secretário da Fazenda

*Eduardo Maia de Castro Ferraz,*  
Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de julho de 1991

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL		
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	77.450.000,00	
	SUB-TOTAL ....	77.450.000,00	
	TOTAL ....	77.450.000,00	
ATIVIDADES			
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.04.013.2.004	77.450.000,00		77.450.000,00
TOTALS ...	77.450.000,00		77.450.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL	
	TOTAL	77.450.000,00
04.01	QUOTA	77.450.000,00

**DECRETO Nº 33.566, DE 25 DE JULHO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 538.000.000,00 (quinhentos e trinta e oito milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico M. Mazzucbelli,*  
Secretário da Fazenda

*Eduardo Maia de Castro Ferraz,*  
Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de julho de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	15.000.000,00	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	320.000.000,00	
	SUB-TOTAL ....	335.000.000,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000.000,00	
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.	3.000.000,00	
	SUB-TOTAL ....	203.000.000,00	
	TOTAL ....	538.000.000,00	
ATIVIDADES			
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
02.04.013.2.004	335.000.000,00	203.000.000,00	538.000.000,00
TOTALS ...	335.000.000,00	203.000.000,00	538.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
03	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
03.01	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
	TOTAL	538.000.000,00
03.01	QUOTA	538.000.000,00

**DECRETO Nº 33.567, DE 25 DE JULHO DE 1991**

*Dispõe sobre a criação de unidades escolares*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Ficam criadas nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I — na 10ª Delegacia de Ensino, da Divisão Regional de Ensino da Capital-2, a EEPG Jardim Mabel II, no Distrito de Itaim Paulista;

II — na 18ª Delegacia de Ensino, da Divisão Regional de Ensino da Capital-3, a EEPG Novo Residencial Coaia, no Subdistrito da Capela do Socorro;

III — na Delegacia de Ensino de Caieiras, da Divisão Regional de Ensino-4-Norte:

a) a EEPG Jardim Lilliane, no Município de Francisco Morato; e

b) a EEPG (Agrupada) Jardim Aparecida, no Município de Caieiras;

IV — na 1ª Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo, da Divisão Regional de Ensino-6-Sul, a EEPG Cidade Gertrudes, no Município de São Bernardo do Campo;

V — na 1ª Delegacia de Ensino de Osasco, da Divisão Regional de Ensino-7-Oeste, a EEPG Conjunto dos Metalúrgicos II, no Município de Osasco.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do seu artigo 1º, na seguinte conformidade.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário  
Cláudio Ferraz de Alvarenga

**Despachos do Governador, de 25-7-91**

No Processo SM-273/91, em que é Interessada a Secretaria do Menor, sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes do processo, especialmente as manifestações da Secretaria do Menor e o parecer 848/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo e a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência, objetivando a efetivação de treinamento profissional com estágios de referência nos programas desenvolvidos pela Secretaria a técnicos que atuam nas áreas de atenção a crianças e adolescentes dos demais Estados da Federação, com observância do exposto no referido parecer e demais normas legais pertinentes.

No Processo SET-3088/90, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Martinópolis, sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente a exposição do Secretário de Esportes e Turismo e o parecer 804/91, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado, pela Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Martinópolis, visando a alteração do objeto e prorrogação de prazo, na forma pretendida."

No Processo SES-1715/89, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Itapura, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário de Energia e Saneamento e nos termos do parecer 771/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Itapura, visando a prorrogação do prazo e a alteração do objeto, nos moldes propostos pelos partícipes, observando-se as anotações constantes do item 13 do parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes a matéria."

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A.****Julgamento de Licitação**

Processo — SC-1642 — Coleta 113/91 — 140 milheiros de folhas de papel Apergaminhado 50g/m2, diversas cores, formato: 66 x 96cm. A Comissão de Julgamento de Licitação da IMESP — CJL, na análise das propostas apresentadas à Coleta 113/91, constatou que os preços ofertados pelas licitantes estão superiores ao estimado e a variação percentual está acima dos parâmetros adotados pela IMESP, propõe, com fundamento no subitem 11.3 das Condições Específicas, a revogação da presente Coleta.

**SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL****DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO****Extratos de Convênio**

Processo SG-SIR — 635/91  
Convênio — 23/91  
Parecer Jurídico — 811/91  
Partícipes — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Batatais.  
Objeto — Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos para montagem da casa de bombas com recalque e transformação, referente ao poço artesiano nº 12, perfurado na Rua Senador Feijó, 38 (antiga Avenida Dr. Chiquinho Arantes).  
Vigência — 6 meses contados a partir da data de sua assinatura  
Valor Total do Convênio — Cr\$ 30.000.000,00 de responsabilidade do Estado

I — o inciso I, a 8 de janeiro de 1990;  
II — o inciso III, a 3 de junho de 1991;  
III — o inciso IV, a 24 de maio de 1991;  
IV — o inciso V, a 4 de junho de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes,*  
Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de julho de 1991.

**DECRETO Nº 33.568, DE 25 DE JULHO DE 1991**

*Exclui e inclui dispositivos no Decreto nº 30.843, de 30 de novembro de 1989, que dispõe sobre Classificação Institucional da Secretaria da Saúde*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do disposto nos Decretos nºs 33.408, de 25 de junho de 1991 e 33.434, de 26 de junho de 1991,

**Decreta:**

Artigo 1º — Ficam excluídos do artigo 2º do Decreto nº 30.843, de 30 de novembro de 1989, os incisos VIII e IX.

Artigo 2º — Fica incluído no artigo 3º do Decreto nº 30.843, de 30 de novembro de 1989, o inciso XXIX, com a seguinte redação:

"XXIX — Departamento Psiquiátrico II".

Artigo 3º — Fica incluído no artigo 8º do Decreto nº 30.843, de 30 de novembro de 1989, o inciso VIII, com a seguinte redação:

"VIII — Instituto de Infectologia "Emílio Ribas".

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Nader Wafae,*  
Secretário da Saúde

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de julho de 1991.

Recursos — Ano 1991 — Código 028.001.005 — SIR — Categoria de Programação 03.09.021.1.328 — Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE, Elemento Econômico 4.3.2.3-00 — Transferências a Municípios

Assinatura — 25-7-91

Processo SG-SIR — 614/91

Convênio — 24/91

Parecer Jurídico — 827/91

Partícipes — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Nuporanga

Objeto — Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para aquisição e instalação de uma bomba submersa (vazão 100m3/hora) e de uma caixa d'água (capacidade para 108.000 litros) em poço artesiano, visando o abastecimento do Conjunto Habitacional Jardim Santa Cruz.

Vigência — 1 ano contado a partir da data de sua assinatura  
Valor Total do Convênio — Cr\$ 5.579.500,00 de responsabilidade do Estado

Recursos — Ano 1991 — Código 028.001.005 — SIR — Categoria de Programação 03.09.021.1.328 — Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE, Elemento Econômico 4.3.2.3-00 — Transferências a Municípios

Assinatura — 25-7-91

## Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário  
Manuel Alceu Affonso Ferreira

**GABINETE DO SECRETÁRIO****Resolução SJDC-27, de 25-7-91**

*Dispõe sobre o uso de impressos e formulários para proceder à fiscalização de produtos e serviços*

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, considerando a necessidade de dar prosseguimento às atuações impostas pelas equipes de fiscalização da Coordenadoria de Proteção e Defesa da Cidadania-Procon, resolve:

Artigo 1º — A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, através da Divisão de Fiscalização, deverá fazer uso dos impressos e formulários da extinta Secretaria de Defesa do Consumidor, a fim de proceder à fiscalização de produtos e serviços, até que novos sejam elaborados.

Parágrafo único — Nos impressos referidos neste artigo deverá constar carimbo da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Despachos do Secretário, de 23-7-91**

PR/6 2619/89 — PGE — Paldi Calçados e Confecções Ltda. Adjucação de bens em Execução Fiscal — Diante dos elementos constantes do processo e com fundamento no inciso VII, do artigo 31 do Decreto 28.253, de 14 de março de 1988, autorizo a destinação à Penitenciária de Araraquara, da Coespe — (Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado), dos bens móveis adjudicados na execução fiscal de que tratam estes autos, movida a Paldi Calçados e Confecções Ltda."

PF 1330/88-PGE — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado — Adjucação de bens em Execução Fiscal — "Diante dos elementos constantes do processo e com fundamento no inciso VII, do artigo 31 do Decreto 28.253, de 14 de março de 1988, autorizo a destinação à Coespe — (Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado), dos bens móveis adjudicados na execução fiscal de que tratam estes autos, movida a Fergo S/A Indústria Móvel."